



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO 14/2017
PROCESSO Nº 6416/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2017

Termo de Colaboração de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Município de São José do Rio Pardo e Associação Mobilizando Amigos pelo Amor – Mapear

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Município de São José do Rio Pardo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça dos Três Poderes, 01 – Centro – inscrito no CNPJ n. 45.741.659/0001-37, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, Associação Mobilizando Amigos pelo Amor – Mapear, inscrita no CNPJ sob o nº 21.795.959/0001-30, com sede na Alameda José Fagiolo, 245, Domingos de Syllos, São José do Rio Pardo-SP, representada por Jussara Bello Petrocelli Simonetti, inscrita no RG sob o nº 10.631.501-8 e no CPF 055.796.078-90, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - A presente colaboração tem por objetivo o atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos desprovidos de recursos e família em situação de vulnerabilidade social, assegurando-os alguns direitos fundamentais e universais como a saúde, a educação, a alimentação, o esporte, a liberdade, a dignidade humana, independentemente de sua condição ética ou religiosa, em todo o território nacional, tendo em vista o desenvolvimento completo dos mesmos junto ao grupo familiar e social a que pertencem.

§ 1º - A ENTIDADE atenderá a capacidade de até 60 crianças/adolescentes, tanto masculino quanto feminino, na faixa etária de 06 a 15 anos, residentes na região do bairro Domingos de Syllos, em São José do Rio Pardo-SP, todos vinculados as escolas públicas da rede de ensino do municipal e estadual.

§ 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência e Inclusão Social o direito de encaminhar e validar o acesso às pessoas beneficiadas (crianças/adolescentes) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de atendimento estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 36.800,00, por meio de depósito bancário na conta corrente nº: 29.934-0 Banco do Brasil – Agência 0066-3, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II – supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

III – Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades apontadas.

Parágrafo Único: É obrigação de a ENTIDADE manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I- Executar o serviço de a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II- Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal respectivo;

III- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de Educação, sem discriminação de qualquer natureza;

IV- Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI- Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 15º dia do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII- Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII- Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, atendendo as normas brasileiras de contabilidade;

IX- Assegurar ao MUNICÍPIO, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X- Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão de regularidade fiscal do FGTS, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da União, Estado e Município, bem como a CNDI Trabalhista.

XI- Apresentar mensalmente até o 10º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social;

XII- Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII- Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV- No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Colaboração exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV- Declaração de idêntico teor, sob as pena da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, contendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

I- A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

II- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;

III-Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

§ 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á que a ENTIDADE proponha a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria competente apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito da matéria, no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria.

§ 3º - O Plano de Trabalho que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária n. 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado a servidora Tatiana Rueda Feltran, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei ordinária n. 13.019, de 31.07.2014, a Comissão de Monitoramento e avaliação, designada pela Portaria nº: 13.894, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Assistência e Inclusão Social que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta colaboração terá a vigência a partir da publicação oficial do presente instrumento, com término previsto para 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho respectivo.

I - Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total da presente colaboração é de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil oitocentos reais), sendo efetuadas em 5 parcelas de R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais) onerando a seguinte rubrica orçamentária, conforme o número de empenho 8888/2017.

| | |
|--------------|---|
| UNIDADE | 02.04.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL |
| EXECUTORA | 02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| NATUREZA | 3.3.50.43 Subvenções Sociais |
| SUB-ELEMENTO | 3.3.50.43.00.003 SUBVENÇÃO A OUTRAS INSTITUICOES PRIVADAS SEM |
| FUNCIONAL | 08241.0333 PARCEIROS DO TERCEIRO SETOR |

Parágrafo único - O repasse das parcelas será efetuado até o dia 20 de cada mês e após a publicação do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao Município da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação, de acordo com as instruções da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

I - Prestação de contas mensal: até o 15º dia do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprobatória, via original e uma cópia, da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão de regularidade fiscal, recolhimento do FGTS, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, da União, Estado e Município, bem como a CND Trabalhista e relação nominal das pessoas atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

II) prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). **Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.**

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e avaliação emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da colaboração.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, serão aceitas despesas efetuadas a partir de 01 de janeiro de 2017.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 4º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

IV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

I - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, órgão responsável pela execução financeira e de planejamento e do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do **controle interno**, e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto de parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quanto o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

A entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo Município atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES, RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I – O não cumprimento dos prazos estipulados bem como da prestação de serviços, por motivo não justificado, sujeitará a entidade às sanções previstas na Lei Federal 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS – TENTATIVA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação do Secretário da respectiva pasta.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Associação Mobilizando Amigos pelo Amor – Mapcar
TIPO DE CONCESSÃO: (*) Prestação de serviços subvenção social conforme determina a Lei Municipal 4795/2016 e Lei federal nº 13019-14
VALOR REPASSADO: R\$ 36.800,00
EXERCÍCIO: 2017
ADVOGADO(S)

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Igualmente, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São José do Rio Pardo, 28 de Agosto de 2017

ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome e cargo: Ernani Christovam Vasconcellos/Prefeito Municipal
E-mail institucional: gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome e cargo: **Jussara Bello Petrocelli Simonetti**/Presidente
E-mail institucional: ongmapcar@hotmail.com

Assinatura: _____

(*) Auxílio, subvenção ou contribuição.

(**) Facultativo. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Fica eleito o foro da Comarca de São José do rio pardo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São José do Rio Pardo, 28 agosto de 2017.
Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo

Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal

Jussara Bello Petrocelli Simonetti
Associação Mobilizando Amigos pelo Amor – Mapear

TESTEMUNHAS:

Nome legível: Feda maria Rondinelli Montei

Assinatura: Rondinelli

RG : 9.033.413-9

Nome legível: Betina Moraes Pedretti

Assinatura: BmPedretti

RG: 47.410.537-4